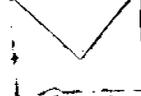




S E C

22-73-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

RECIBO Nº 1111
15 DE JUNHO DE 1959

ANO XII - Nº 247

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1970

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO INC Nº 49

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, atendendo ao disposto nos artigos 4º, 14 e 19 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e usando da faculdade concedida pela letra "f" do art. 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967;

Considerando a conjuntura de produção e exibição de filmes brasileiros;

Considerando a necessidade de adaptar a fixação de reserva de mercado para filmes brasileiros a esta conjuntura, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Resolução nº 38, de 30 de junho de 1970 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fixar, a partir de 1º de janeiro de 1971, o mínimo de dias reservados obrigatoriamente à exibição de filmes nacionais de longa me-

tagem, devidamente registrados no INC, dentro da programação de cada cinema em cada semestre, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de funcionamento do cinema, por semana	7	6	5	4	3	2	1
Dias de exibição por cinema, em cada semestre	49	42	35	28	21	14	7

incluindo, obrigatoriamente, em cada semestre, 7 domingos e 7 sábados quando houver sessões aos sábados.

Parágrafo único. A programação de filmes nacionais no primeiro trimestre de cada semestre não poderá ser inferior a 42% dos dias estipulados."

Art. 2º Fica alterado para Cr\$ 9.770.000,00 (nove milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), o valor global dos prêmios a que se refere o art. 11 da Resolução nº 38.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1970. — Ricardo Cravo Albin, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 770 — Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 12, inciso II da Lei número 1.711-52, Josicelia Dumet Fernandes, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, em vaga decorrente da exoneração de Rosa Maria Galavolpe.

Nº 771 — Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 12, inciso II da Lei número 1.711-52, Nilcéa Maria de Freitas Nascimento, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, em vaga decorrente da exoneração de Walter Levindo Moreira Pereira.

Nº 772 — Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 12, inciso II da Lei número 1.711-52, Maria do Socorro Targino de Araújo, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, em vaga decorrente da aposentadoria de Afrânio do Amaral Garboggine.

Nº 773 — Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com

o art. 12, inciso II da Lei número 1.711-52, Miguel Fascio dos Santos Filho, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, em vaga decorrente da exoneração de Joaquim Batista Neves.

Nº 775 — Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 12, inciso II da Lei nº 1.711-52, Maria Helena Matue Ochi Flexor, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, em vaga decorrente da exoneração de Remilson Tourinho de Menech.

Nº 776 — Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 12, inciso II da Lei número 1.711-52, Zélia Maria Póvoas de Oliveira, para exercer o cargo de

Professor Assistente, EC-503.20, em vaga decorrente da exoneração de Guilherme Rodrigues da Silva.

Nº 777 — Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 12, inciso II da Lei número 1.711-52, Humberto de Aquino Rocha, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, em vaga decorrente da exoneração de Luciano Pedreira de Cerqueira.

Nº 778 — Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 12, inciso II da Lei número 1.711-52, Antônio Sales Pinho, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, em vaga decorrente da aposentadoria de Arthur Alves Barreiros. — Roberto Figueira Santos.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 10 de dezembro de 1970

Processos:

Nº 5.809-70 — Timotheo Franklin. A Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 9.315-70 — Construtora Libra Ltda. A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 9.438-70 — Paolo Pirani — Engenheiros Consultores Ltda. Deferir o pedido de registro *ad referendum* da Câmara de Engenharia

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

12ª Região

Ata da 50ª Sessão Extraordinária

Industrial concedendo à firma o prazo de 60 dias para cumprir com o que estabelece a Resolução nº 109, do CONFEA.

Nº 9.487-70 — ENBASA Engenharia e Comércio S.A. Registre-se.

Nº 9.577-70 — ECCON — Rio Engenharia Ltda. Ao Conselheiro José Marcello Pereira da Cunha, Câmara de Engenharia Civil.

Nº 9.676-70 — Eduardo Cunha Mello. A Câmara de Engenharia Industrial.

Às dezoito horas e quinze minutos do dia dezoito de novembro de mil novecentos e setenta, realizou-se a quinquagésima Sessão Extraordinária do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Décima Segunda Região, localizado à SCL Sul trezentos e dois, Bloco "A", lotes trinta e quatro, Brasília, Distrito Federal, estando presentes os Conselheiros Efetivos: Engenheiro Manoel

Joaquim Correia de Sousa, Engenheiro Agrônomo Ezechias de Paulo Hering, Engenheiro José Geraldo Maciel, Engenheiro Geraldo Rodrigues dos Santos, Arquiteto Fernando Lopes Burmeister, Engenheiro João Bosco Ribeiro, Engenheiro Mauro Rodrigues Alves, Engenheiro Agrônomo Eustáquio de Araújo Passos, Engenheiro Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa, Arquiteto Márcio Villas Boas, Arquiteto Ronaldo Pinto Marques, Engenheiro Armando José Buchmann, Arquiteto Milton Pernambuco da Rocha, Engenheiro Ivio Carlos Pimenta Jaguaribe e os Conselheiros Suplentes: Arquiteto Salviano Antônio Guimarães Borges, Engenheiro Antônio Rodrigues de Miranda, Engenheiro Agrônomo Sebastião Barbosa, Engenheiro Agrônomo Hugo Schmidt, Engenheiro Agrônomo

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
----------	-------------	-----	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Adhemar Brandinni. O Presidente Engenheiro Inácio de Lima Ferreira, deu por aberta a Sessão e convidou o Conselheiro Manoel Joaquim Correia de Sousa para Secretário "ad hoc" tendo procedido a leitura da ata anterior, que foi posta em discussão e após o que foi aprovada. Em seguida o Senhor Presidente deu início aos trabalhos para a eleição da nova Diretoria para o período 1970-1971. Depois dos debates e praxe e esclarecimentos prestados pela Presidência, no sentido de que os cargos a serem ocupados eram: primeira e segunda Vice-Presidência, primeira e segunda Secretaria, primeira e segunda Tesouraria. Esclareceu ainda, que não haveria eleição para Presidente, visto o mandato do mesmo não terminar em 1972. Foi dado início à votação pela ordem seguinte: Engenheiro José Geraldo Maciel, Engenheiro Geraldo Rodrigues dos Santos, Engenheiro Armando José Buchmann, Engenheiro Joffre Mozart Parada, Engenheiro Manoel Joaquim Correia de Sousa, Engenheiro Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe, Arquiteto Milton Pernambuco da Rocha, Arquiteto Márcio Villas Boas, Arquiteto Fernando Lopes Burmeister, Engenheiro Sebastião Barbosa, Engenheiro Eustáquio de Araújo Passos, Engenheiro João Bosco Ribeiro, Engenheiro Ezequias de Paulo Heringer, Arquiteto Ronaldo Pinto Marques, Engenheiro Alvaro de Faria e Suplente, Arquiteto José Eduardo Maia de Mendonça. Terminada a votação procedeu-se à apuração constatando-se o seguinte resultado geral: Para 1º Vice-Presidente Engenheiro Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa com 14 votos e Engenheiro Mauro Rodrigues Alves com 1 voto, para 2º Vice-Presidente Engenheiro Eustáquio de Araújo Passos com 9 votos e Engenheiro Ezequias de Paulo Heringer com 6 votos; para 1º Secretário Arquiteto Márcio Villas Boas com 14 votos e Arquiteto Fernando Lopes Burmeister

com 1 voto; para 2º Secretário Arquitecto Ronaldo Pinto Marques com 14 votos e Arquitecto Márcio Villas Boas com 1 voto; para 1º Tesoureiro Engenheiro Geraldo Rodrigues dos Santos com 14 votos e Engenheiro Armando José Buchmann com 1 voto; para 2º Tesoureiro Engenheiro José Geraldo Maciel com 14 votos e Engenheiro Mauro Rodrigues Alves com 1 voto, ficando eleita e empossada a seguinte Diretoria: Para 1º Vice-Presidente Engenheiro Civil e Militar Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa, 2º Vice-Presidente Engenheiro Agrônomo Eustáquio de Araújo Passos, para 1º Secretário Arquitecto Márcio Villas Boas, para 2º Secretário Arquitecto Ronaldo Pinto Marques, para 1º Tesoureiro Engenheiro Civil Geraldo Rodrigues dos Santos e para 2º Tesoureiro Engenheiro Eletricista José Geraldo Maciel. Em seguida o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Sessão, da qual eu, Manoel Joaquim Correia de Sousa, Secretário "ad hoc", lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente e que depois de lida e discutida foi aprovada por todos os presentes. — Manoel Joaquim C. de Sousa, Secretário "ad hoc". — Inácio de Lima Ferreira, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO N.º 471, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo número CFEP-41-66, resolve:

Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Regional de Economistas

Profissionais da 5.ª Região, com sede em Salvador e jurisdição nos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1970. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 472, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Autorizar o pagamento do 13.º salário dos empregados sob o regime da C.L.T. e conceder abono de Natal a servidores, empregados e colaboradores eventuais, na importância total de Cr\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), considerando as disponibilidades orçamentárias do corrente exercício.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1970. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 473, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo número CFEP-490-70, resolve:

Homologar o resultado da eleição para a renovação do segundo terço de membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 4.ª Região.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1970. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 474, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo número CFEP-489-70, resolve:

Homologar os resultados da renovação de membros efetivos e suplentes do 2.º terço do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 8.ª Região, bem como a eleição do Presidente e do Vice-Presidente daquele Regional para o exercício de 1971.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1970. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 327-70

PORTARIA N.º 2.161, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar, nos termos do artigo 72, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Teixeira de Oliveira Júnior, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula n.º 1.900.724, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Tesoureiro, da Agência no Estado do Amazonas (AAM). — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO - N.º 2 049 de 18 de dezembro de 1970.
ASSUNTO - Proposta Orçamentária do IAA para o Exercício Financeiro de 1971.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1.º - A Receita Geral do Instituto do Açúcar e do Alcool para o Exercício Financeiro de 1971, é estimada em Cr\$ 316 161 488,00 (trezentos e dezesseis milhões, cento e sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) e a Despesa Geral fixada em Cr\$ 316 161 488,00 (trezentos e dezesseis milhões, cento e sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros).

Art. 2.º - A Receita, que compreende Cr\$ 217 310 062,00 (duzentos e dezessete milhões, trezentos e dez mil e sessenta e dois cruzeiros) da Receita Corrente, Cr\$ 98 851 426,00 (noventa e oito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e vinte e seis cruzeiros) da Receita de Capital, e Cr\$ 1 037 755 039,00 (um bilhão, trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e trinta e nove cruzeiros) da Receita Compensada na Despesa, será realizada mediante a arrecadação dos recursos estabelecidos no Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967 e demais rendas especificadas nos anexos da Proposta Orçamentária, sob os seguintes títulos gerais:

	Cr\$	Cr\$
1.0.00 - RECEITAS CORRENTES		
1.1.00 - Receita Tributária	164 110 860,00	
1.2.00 - Receita Patrimonial	4 713 892,00	
1.3.00 - Receita Industrial	25 907 701,00	
1.4.00 - Transferências Correntes	45 036,00	
1.5.00 - RECEITAS DIVERSAS	84 532 573,00	217 310 062,00
2.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.3.00 - Amortização de Empréstimos	4 843 426,00	
2.5.00 - Outras Receitas de Capital	24 008 000,00	98 851 426,00
RECEITA GERAL		316 161 488,00

	Cr\$	Cr\$
5.0.00.0 - Receita Compensada na Despesa		
5.1.00.0 - Almoxarifado - Baixa do Material de Consumo e de Transf. mação		
5.1.02.0 - Material de Consumo	18 247 338,00	
5.2.00.0 - Almoxarifado - Baixa de Produtos Elaborados		
5.2.01.0 - Produção das Destilarias do IAA	25 907 701,00	
5.3.00.0 - Crédito Rotativo do Banco do Brasil		
5.3.01.0 - Utilização do Crédito	497 800 000,00	
5.3.02.0 - Amortização do Crédito Rotativo	497 800 000,00	1 037 755 039,00
Total Geral da Receita Compensada na Despesa		1 037 755 039,00

Art. 3.º - A Despesa Fixada, que se desdobra em Cr\$ 132 360 029,00 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e sessenta mil e vinte e nove cruzeiros) da Despesa Corrente, Cr\$ 183 801 459,00 (cento e oitenta e três milhões, oitocentos e um mil e quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros) da Despesa de Capital e Cr\$ 1 037 755 039,00 (um bilhão, trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e trinta e nove cruzeiros) da Despesa Compensada na Receita e, conforme anexos da Proposta Orçamentária, será realizada na manutenção dos encargos da Autarquia previstos no Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições legais, com a seguinte distribuição:

	Cr\$	Cr\$
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal	31 136 828,00	
3.1.2.0 - Material de Consumo	18 247 338,00	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	14 630 337,00	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	56 122 324,00	
3.1.5.0 - Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores	226 988,00	120 404 015,00
3.2.0.0 - Transferências Correntes	99 744,00	
3.2.1.0 - Subvencões Sociais	5 960 037,00	
3.2.3.1 - Inativos	2 581 831,00	
3.2.3.3 - Salário-Família	1 968 011,00	

3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	807 573,00	
3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes	1 138 818,00	11 956 014,00
Total das Despesas Correntes		132 360 029,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - Obras Públicas	17 070 892,00	
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial	15 571 658,00	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	12 920 774,00	
4.1.4.0 - Material Permanente	1 484 785,00	47 048 069,00
4.2.0.0 - Inversões Financeiras		
4.2.2.0 - Participação em Constituição ou Aumento do Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras	16 200,00	
4.2.4.0 - Constituição de Fundos Rotativos	1 200 000,00	
4.2.5.0 - Concessão de Empréstimos	1 200 000,00	
4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiras	94 005 900,00	96 422 100,00
4.3.0.0 - Transferências de Capital		
4.3.6.0 - Auxílios para Inversões Financeiras	40 331 290,00	40 331 290,00
Total das Despesas de Capital		183 801 459,00
DESPESA GERAL		316 161 488,00

6.0.0.0 - DESPESA COMPENSADA NA RECEITA		
6.1.0.0 - Almoxarifado - Incorporação de Material de Consumo e de Transf. mação		
6.1.2.0 - Material de Consumo	18 247 338,00	
6.2.0.0 - Almoxarifado - Incorporação de Produtos Elaborados		
6.2.1.0 - Produção das Destilarias do IAA	25 907 701,00	
6.3.0.0 - Crédito Rotativo do Banco do Brasil		
6.3.1.0 - Financiamento de Açúcar Cristal "Warrantado"	497 800 000,00	
6.3.2.0 - Retorno do Financiamento de Açúcar Cristal "Warrantado"	497 800 000,00	1 037 755 039,00
Total Geral da Despesa Compensada na Receita		1 037 755 039,00

Art. 4.º - A Divisão de Controle e Finanças do Instituto do Açúcar e do Alcool, através do Serviço de Contabilidade, incumba a fiscalização da execução desta Resolução, expedindo, para esse fim, instruções e providências que julgar necessárias.

Art. 5.º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1971 e será publicada no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.

ILVANO TAVARES CARMO
Presidente

Comissão de Promoções

ATO N.º 5-70

A Comissão de Promoções dos Funcionários do Instituto do Açúcar e do Alcool, constituída pela Portaria número 126, de 28 de junho de 1970, nos termos do artigo 59 do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e tendo em vista a incorreção havida no quadro relativo à classificação por merecimento e antiguidade dos Escriturários 8-A da parte especial do quadro do Pessoal do IAA (Lei número 3.967-61), publicado in Bol. Pessoal n.º 82, págs. 14-5, resolve retificar parcialmente o Ato n.º 2, de 27 de agosto de 1970, no sentido de:

a) promover o Escriturário 8-A, Iran Peixoto Bandeira por merecimento, com nota 50,00, a partir de 30.6.67, em vaga decorrente da exoneração de Rubens de Souza Bueno;

b) retificar a promoção de Nelson de Oliveira França, no sentido de que seja feita a partir de 30.9.67, por merecimento, com nota 50,00, em vaga decorrente da exoneração de Eliel Almeida Montenegro;

c) retificar a promoção de Maria do Carmo Monteiro, no sentido de que seja feita a partir de 31.12.67, por antiguidade, em vaga decorrente da exoneração de Lenita de Melo Rêgo;

d) tornar sem efeito a promoção de Maria da Penha Soares Neto.

Esclarece a Comissão de Promoções que, de acordo com o preceituado no § 1.º do artigo 11 do Decreto número 53.480, de 1964, os funcionários promovidos indevidamente não ficam obrigados a restituir o que a mais hajam recebido.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1970. — Vicente de Paula Martins Mendes, Presidente. — Aderson Horn Ferro — Elson Braga. — Inésio Ribeiro de Azeredo. — Ronald F. Monteiro.

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA N.º 08-70

Delegação de competência para assinatura de cheques

O Presidente da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL —, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 23 dos seus Estatutos e tendo em vista o disposto nos Arti-

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

gos. 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Atribuir ao Diretor Mário Guimarães Vieira a qualidade de ordenante

de despesa, e como tal a competência de assinar cheques para a movimentação de fundos e pagamentos em companhia do Superintendente de

Economia e Finanças, senhor Seraphim Ferreira da Silva e na falta deste do Chefe da Divisão Financeira, senhor Aldo Gonçalves França, estes na qualidade de encarregados de despesa.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1970. — *Francisco Augusto de Souza Gomes Galvão*, Presidente. (N.º 50.633 — 22.12.70 — Cr\$ 16,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para o levantamento de propriedades rurais e cadastramento de rebanhos do Estado da Bahia, objetivando os aspetos sanitários.

Por este instrumento particular de Convênio, o Ministério da Agricultura neste ato representado pelo Diretor do Escritório de Produção Animal, Doutor Raimundo Cardoso Nogueira, brasileiro, casado, Veterinário, daqui por diante denominado simplesmente Ministério, e de outro lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, brasileiro, casado, Advogado, doravante designado INCRA, na conformidade das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 1.110-70, Resolvem celebrar o presente ajuste sob as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: O Ministério e o INCRA, reconhecendo a necessidade da atualização do levantamento das propriedades rurais, que se dedicam à exploração pecuária, e cadastramento dos respectivos rebanhos, no Estado da Bahia, para execução de medidas e delineamento de diretrizes que visam promover o desenvolvimento dessas explorações, notadamente sob o aspecto higiênico-sanitário dos rebanhos, assinam o presente Convênio em que estabelecem normas para a consecução desse objetivo.

Parágrafo único. Tendo o INCRA conhecimento de que parte dos trabalhos delineados nessa cláusula já se encontram em plena execução, admite o pagamento de despesas já realizadas, anterior à data deste Convênio, desde que comprovadas e de interesse deste Instrumento.

Cláusula Segunda — Ao Ministério compete a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, podendo, para o melhor andamento dos trabalhos, contratar o pessoal considerado necessário.

§ 1º O pessoal contratado para esse fim não terá qualquer vínculo empregatício com nenhum dos convenientes.

§ 2º O Ministério poderá, com a audiência do INCRA, firmar convênio com o Estado da Bahia para a execução dos serviços de que trata o presente instrumento, desde que sejam os mesmos desenvolvidos sob a direta e imediata supervisão e fiscalização de ambos os convenientes, através de seus órgãos regionais.

Cláusula Terceira: Ao INCRA compete, quando solicitado, colaborar com o pessoal técnico necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Cláusula Quarta: O INCRA contribuirá com a importância total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) depositados, nesta data, em nome

TÉRMINOS DE CONTRATO

da Diretoria do Escritório de Produção Animal do Ministério, no Banco do Brasil S. A., agência centro de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

Cláusula Quinta: A movimentação desses recursos competirá ao Ministério através da Diretoria referida na cláusula quarta.

Parágrafo único. Caso venha a ser firmado o Convênio de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Segunda, o Ministério através da Diretoria do Escritório de Produção Animal, poderá delegar competência ao Governo do Estado da Bahia, para, movimentar esses recursos.

Cláusula Sexta: O Ministério apresentará trimestralmente ao INCRA a prestação de contas, acompanhada de relatório circunstanciado dos trabalhos já realizados.

Cláusula Sétima: O presente Convênio terá a duração de um (1) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, a juízo das partes, e denunciado por qualquer dos convenientes, tornando-se, neste caso, nulo de pleno direito o ajuste porventura celebrado com o Estado da Bahia, previsto no parágrafo segundo da Cláusula deste Instrumento.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta da rubrica específica da dotação orçamentária do INCRA.

Cláusula Nona: Fica eleito o fóro da cidade de Brasília — D.F., para conhecer e decidir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por terem assim conveniado, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições do presente instrumento, que, lido, conferido e achado conforme, val assinado em 8 (oito) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, DF., 24 de dezembro de 1970. — *Raimundo Cardoso Nogueira* — *José Francisco de Moura Cavalcanti*

Ofício n.º 101.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONVÊNIO

Térmo de Convênio celebrado entre o Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Santa Maria, RS, para a implantação do Projeto Ensino Integrado e Ensino Programado da "Operação Produtividade."

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, o Professor Newton Lins Buarque Sucupira, Diretor do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura firma com a Universidade Federal de Santa Maria, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor José Mariano da Rocha Filho, o presente convênio para que na referida Univer-

sidade seja implantado no setor de Ciências Biológicas, progressivamente, o Projeto Ensino Integrado e Ensino Programado da "Operação Produtividade", proposta pelo Centro Nacional de Recursos Humanos IPEA, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Cláusula Primeira — A Universidade Federal de Santa Maria, receberá a importância de Cr\$ 499.227,00 (quatrocentos e nove mil duzentos e vinte e sete cruzeiros) para utilização de acordo com o Plano de Aplicação de recursos para 1970 a saber:

a) Despesas Correntes ..	309.227,00
Despesas de Pessoal	
MENSAL	12 meses
4 Docentes (titulares)	3.995,57
6 Secretarias ..	520,00
Material de Consumo	10.000,00
Reuniões de Trabalho	
(1)	50.000,00
Reserva Técnica	20.000,00
b) Despesas de Capital	
Máquinas (aparelhos, material permanente ..	100.000,00

Cláusula Segunda — Os recursos fornecidos pelo Departamento de Assuntos Universitários em decorrência deste convênio, serão depositados em conta especial aberta à Universidade Federal de Santa Maria, na Agência do Banco do Brasil em Santa Maria, RS.

Cláusula Terceira — O presente convênio vigorará até outubro de 1971.

Cláusula Quarta — Para assegurar a continuidade dos trabalhos do Projeto ETEP da "Operação Produtividade"

novos convênios deverão ser igualmente assinados até que, no final de 74, estejam concluídas as atividades previstas no Projeto, que passa a constituir parte integrante deste convênio.

Cláusula Quinta — A Universidade Federal de Santa Maria prestará conta dos recursos que lhe serão entregues à Inspetoria Geral de Finanças do MEC, através do Departamento de Assuntos Universitários, nos prazos da lei.

Cláusula Sexta — A supervisão do Programa ficará a cargo do gerente do Projeto Especial da "Operação Produtividade" Ensino Integrado e Ensino Programado, indicado pela autoridade competente.

Cláusula Sétima — O inadimplemento por parte da Universidade Federal de Santa Maria, de qualquer dos dispositivos do presente convênio sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará a inabilitação para firmar outro, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Oitava — Qualquer alteração quanto aos termos deste convênio, só poderá ser autorizada pelo Departamento de Assuntos Universitários.

Cláusula Nona — O presente convênio será publicado pela interessada no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado da Guanabara, para efeito do cumprimento das determinações do Colendo Tribunal de Contas da União.

E por se acharem acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Térmo, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — *Newton Lins Buarque Sucupira*, Diretor. — *José Mariano da Rocha Filho*, Reitor. (N.º 5.035 — 27.12.70 — Cr\$ 62,00)

Divisão do Material

CONTRATO N.º 23-70

Que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764-1), aqui denominada simplesmente Universidade e a firma Amilton de Oliveira (CGCMF 95604518-1) neste ato denominada apenas Empreiteira, para empreitada de mão de obra, destinada a diversos serviços a serem executados em obras da Universidade, conforme consta do processo n.º 15.868-70.

Aos 30 dias do mês de novembro de 1970, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto n.º 1.184, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes firmaram o presente contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A Empreiteira, escolhida que foi na Tomada de Preços n.º 4-69, realizada dia 29 de agosto de 1969 — Edital n.º 5-69 — Processo n.º 9.630-69 — compromete-se a executar serviços dentre os constantes da Tabela de Preços Unitários descritas na cláusula segunda e observadas as condições estipuladas no Edital n.º 5-69 e respectivos anexos (Disposições Gerais, Critério de Medição e Caderno Geral de Encargos e Tabela de Preços Unitários) os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos:

Cláusula Segunda: A Empreiteira executará os serviços aos preços constantes de sua proposta, reajustados pelo Processo n.º 9.738-70, de acordo com a Tabela de Preços Unitários a seguir transcritos:

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Especificação	Unidade	Preços
1. Serviços Preliminares:		Cr\$
1.1 Galpão da obra assoalhado, com aproximadamente 30m ²	m ²	5,91
1.2 Torre de madeira para guincho, com seção 2x2m, com contraventamento	m	5,91

Especificação	Unidade	Preços	Especificação	Unidade	Preços
		Cr\$			Cr\$
2. Movimento de Terra:					
2.1 Escavação até 2m de profundidade, com transporte no canteiro da obra	m3	4,73	4.13 Concreto simples: total	m3	41,40
2.2 Escavação a mais de 2m, com transporte no canteiro da obra ou aterramento, para cada 1,5m	m3	3,67	a) na conclusão das fôrmas 35% do total ..	m3	16,56
2.3 Reenchimento de cavas, com transporte no canteiro da obra	m3	2,36	b) na conclusão da armação 65% do total ..	m3	24,84
2.4 Atêrro pôsto, regado e socado	m3	3,54	5. Alvenaria:		
3. Corte de estacas:			5.1 Alvenaria de tijolos maciços ou furados nas dimensões do maciço de 10cm	m2	1,53
3.1 Corte de cabeças de estacas	m3	5,32	5.2 Idem, idem de 15cm	m2	3,48
4. Concreto Armado: Preparo, lançamento, fôrmas, armadura e descimbramento:			5.3 Idem, idem de 20cm	m2	3,34
4.1 Sapatas: total	m3	66,25	5.4 Idem, idem de 30cm	m2	4,49
a) na conclusão das fôrmas 30% do total ..	m3	19,87	5.5 Idem, idem de 45cm	m2	5,91
b) na conclusão da armação 30% do total ..	m3	19,87	5.6 Alvenaria de tijolos aparentes de 30 cm ..	m2	8,87
c) na conclusão do serviço 40% do total ..	m3	26,50	5.7 Idem, idem de 15cm	m2	4,08
4.2 Blocos de fundação sobre cabeças de estacas: total	m3	69,79	5.8 Alvenaria de tijolos de 6 furos quadrados de 15cm	m2	2,72
a) na conclusão das fôrmas 30% do total ..	m3	20,94	5.9 Idem, idem de 30cm	m2	4,14
b) na conclusão da armação 30% do total ..	m3	20,94	5.10 Alicerces de pedra facetada	m2	11,83
c) na conclusão do serviço 40% do total ..	m3	27,91	6. Revestimentos: (entende-se por embôço a primeira camada de revestimento feito com argamasas de areia grossa e rebôco o acabamento final):		
4.3 Pilar, lage e viga usando para fôrmas, guias de madeira de 2,5x15x500cm: total ..	m3	75,71	6.1 Embôço externo com argamassa	m2	1,47
a) na conclusão das fôrmas 35% do total ..	m3	26,50	6.2 Rebôco externo com argamassa	m2	1,41
b) na conclusão da armação 30% do total ..	m3	22,71	6.3 Embôço interno com argamassa	m2	1,39
c) na conclusão do serviço 35% do total ..	m3	26,50	6.4 Rebôco interno com argamassa	m2	1,38
4.4 Pilar, lage e viga, usando para fôrmas das lages, chapas de compensado: total	m3	75,47	6.5 Azulejo de 15x15cm, com arremates e peças especiais, branco contrafrizado	m2	5,32
a) na conclusão das fôrmas 30% do total ..	m3	22,64	6.6 Idem, idem com junta reta	m2	5,56
b) na conclusão da armação 30% do total ..	m3	22,64	6.7 Litocerâmica	m2	8,28
c) na conclusão do serviço 40% do total ..	m3	30,19	6.8 Pastilhas em paredes externas	m2	5,91
4.5 Colunas de seção circular ou elíptica: total ..	m3	75,71	6.9 Pastilhas em pilares e colunas externas ..	m2	6,97
a) na conclusão das fôrmas 35% do total ..	m3	26,50	6.10 Revestimento com gressit ou similar em mesas e parede sinternas com junta reta, inclusive com colocação de arremates ..	m2	8,63
b) na conclusão da armação 30% do total ..	m3	22,71	6.11 Chapisco com argamassa de cimento e areia em parede de alvenaria ou concreto ..	m2	0,46
c) na conclusão do serviço 35% do total ..	m3	26,50	6.12 Revestimento com cerâmica imitando tijolo	m2	7,45
4.6 Escadas: total	m3	76,89	6.13 Guarnecimento com escariola	m2	2,60
a) na conclusão das fôrmas 35% do total ..	m3	26,91	7. Pavimentos:		
b) na conclusão da armação 30% do total ..	m3	23,07	7.1 Contrapiso nivelado e apiloado, revestido com camada de concreto, feito com casco-te de tijolo	m2	2,36
c) na conclusão do serviço 35% do total ..	m3	26,91	7.2 Idem, idem com pedra britada	m2	2,94
4.7 Lage e viga invertida, usando para fôrmas, guias de madeira de 2,50x15x500cm: total ..	m3	75,71	7.3 Enchimento de lages rebaixadas	m2	2,60
a) na conclusão das fôrmas 30% do total ..	m3	22,71	7.4 Colocação de lages pré-moldadas em concreto de 1,00x0,50x0,05m, sobre alvenaria de tijolo, em lage invertida	m2	2,83
b) na conclusão da armação 35% do total ..	m3	26,50	7.5 Piso de tacos normais de madeira	m2	3,13
c) na conclusão do serviço 35% do total ..	m3	26,50	7.6 Lixamento de pisos com tacos de madeira ..	m2	1,53
4.8 Pilar, lage e viga invertida, usando para fôrmas das lages chapas de compensado: total ..	m3	75,47	7.7 Piso de granitina moldado no local, incluindo as juntas	m2	10,64
a) na conclusão das fôrmas 25% do total ..	m3	18,87	7.8 Piso de granitina 30x30cm	m2	7,09
b) na conclusão da armação 35% do total ..	m3	26,41	7.9 Piso de ladrilho cerâmico 15x30cm	m2	3,90
c) na conclusão do serviço 40% do total ..	m3	30,19	7.10 Idem, idem 7,5x15cm	m2	4,25
4.9 Muro de arrimo e cortinas: total	m3	76,89	7.11 Idem, idem hexagonal	m2	3,90
a) na conclusão das fôrmas 35% do total ..	m3	26,91	7.12 Piso de cimento alisado ou desempenado ..	m2	3,54
b) na conclusão da armação 30% do total ..	m3	23,07	7.13 Colocação de degraus de escada, soleira e peitoris pré-moldados	m2	3,78
c) na conclusão do serviço 35% do total ..	m3	26,91	7.14 Confeção de degraus e espelhos de escada, soleira e peitoris pré-moldados de granitina ..	m2	11,83
4.10 Muro de arrimo e cortinas com espessura igual ou inferior a 15cm: total	m3	78,08	7.15 Idem, idem moldadas no local	m2	11,59
a) na conclusão das fôrmas 35% do total ..	m3	27,33	7.16 Colocação de espelhos de granitina	m2	17,74
b) na conclusão da armação 30% do total ..	m3	23,42	7.17 Piso de plástico virilico 30x30cm	m2	7,33
c) na conclusão do serviço 35% do total ..	m3	27,33	7.18 Idem, idem de 60x60cm	m2	6,86
4.11 Reservatórios: total	m3	81,63	8. Acabamentos Diversos:		
a) na conclusão das fôrmas 30% do total ..	m3	24,49	8.1 Peitoris de cerâmica (pingadeira) no pavimento térreo ou sub-solo	m2	9,46
b) na conclusão da armação 30% do total ..	m3	24,49	8.2 Idem, idem em outros pavimentos	m2	9,93
c) na conclusão do serviço 40% do total ..	m3	32,65	8.3 Peitoris de cimento alisado	m	2,12
4.12 Concreto ciclópico: total	m3	73,34	8.4 Rodapé de madeira de 5 ou 7cm, com tacos de fixação com 0,60	m	0,41
a) na conclusão das fôrmas 35% do total ..	m3	25,67	8.5 Rodapé de cerâmica	m	2,12
b) na conclusão da armação 65% do total ..	m3	47,67	8.6 Rodapé de cerâmica tipo hospital	m	2,12
			8.7 Rodapé de granitina moldada no local	m	2,12
			8.8 Rodapé de cimento alisado	m	3,31
			8.9 Fôrro de chapa de eucatex ou similar, com entarugamento com colocação de caixas de madeira para luminárias, bem como o rodafôrro ..	m2	4,14

Especificação	Unidade	Preços
		Cr\$
8.10 Confeção de lages de granitina para balcões pré-moldadas com núcleo de concreto e revestimento de granitina	m2	15,97
8.11 Colocação de lages de granitina pré-moldadas p/balcões	m 2	7,09
8.12 Colocação de janelas de ferro, basculantes, dos tipos máximo-ar, comum	m2	5,32
8.13 Colocação de portas de ferro sem ferragem, porém com dispositivo de fixação, portas de correr	m2	4,96
8.14 Colocação de portas de ferro sem ferragem, porém com dispositivo de fixação	m2	4,85
8.15 Colocação de marcos de madeira	m2	4,49
8.16 Colocação de corrimão de ferro	m2	3,60
8.17 Colocação de ferragens em portas de madeira e montagem das portas	um	12,77
8.18 Cobertura com telha de cimento amianto, inclusive, madeiramento, sobre lage de concreto	m2	4,04
8.19 Idem, idem, idem em vão livre até 8 metros	m2	5,32
8.20 Idem, idem, idem em vão livre com mais de 8 metros	m2	6,50
8.21 Idem, idem com lambrim, inclusive madeiramento em vão livre	m2	7,68
9. Demolições:		
9.1 Demolição de alvenaria de tijolos com aproveitamento de tijolo (inclui rebôco, se houver)	m2	1,53
9.2 Demolição de concreto armado	m2	4,73
9.3 Retirada de rebôco	m2	0,23
9.4 Demolição de pisos de cerâmica ou similar	m2	0,35
10. Pinturas:		
10.1 Caição interna (preço por demão)	m2	0,24
10.2 Paredes com tinta plástica	m2	2,23
a) Fundo	m2	0,33
b) uma demão de massa	m2	1,00
c) uma demão de tinta	m2	0,88
10.3 Caixilhos de madeira	m2	...
a) esmalte com correção de massa	m2	1,24
b) esmalte com massa corrida	m2	1,77
10.4 Portas de madeira inclusive com fundo, com masas corrida e duas demãos de tinta esmalte	m2	5,67
10.5 Caixilhos de ferro	m2	...
a) zarcão	m2	0,33
b) esmalte com correção de massa	m2	2,12
c) esmalte com massa corrida	m2	2,24
Obs.: A medição da pintura dos caixilhos deverá obedecer o seguinte:		
a) caixilhos em geral — área de vão x 2	m2	
b) caixilhos com venezianas — área de vão x 5	m2	
c) caixilhos de madeira — área de vão 3	m2	
10.6 Rodapé com tinta esmalte	m2	0,09
11. Preços Unitários de Mão de Obra por Hora:		
11.1 Carpinteiro	m2	2,09
11.2 Ferreiro	m2	2,03
11.3 Pedreiro	m2	1,96
11.4 Pedreiro colocador de azulejo e cerâmica	m2	2,22
11.5 Pedreiro colocador de pastilhas	m2	2,35
11.6 Pedreiro colocador de parqué	m2	2,03
11.7 Servente	m2	1,53
11.8 Instalador elétrico	m2	2,61
11.9 Instalador hidráulico	m2	2,61
11.10 Instalador ajudante	m2	1,83
11.11 Pintor	m2	2,61

12. Taxa de Administração:

12.1 Para eventuais fornecimentos de material	8%
12.2 Para pequenas alterações do projeto e incidindo sobre o valor dos serviços alterados	8%

Cláusula Terceira: O valor estimativo dos serviços ora contratados é de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) e correrá à

conta das seguintes verbas: 01 — Reitor; 4.1.1.0 — Obras Públicas: 254-1.23 — CE-118 — Centro de Tecnologia (Cr\$ 15.000,00); 254-1.22 — CE-117 — Planetário (Cr\$ 50.000,00); 354-1.26 — CE-120 — Hospital do Torax (Cr\$ 7.000,00); 254-1.17 — CE-116 — União Universitária (Cr\$ 30.000,00); 254-1.24 — CE — 119 — Usina de Beneficiamento de Leite (Cr\$ 20.000,00); 254-1.5 — 108 — Infra Estrutura do Campus (Cr\$... 10.000,00); 254-1.4 — 107) Cr\$ 38.000,00); 254-1.9 — 112 — Centro de Ciências Básicas (Cr\$ 15.000,00); 254-1.3 — 106 — Institutos Centrais (Cr\$ 40.000,00), do Orçamento da Universidade.

Cláusula Quarta: Os pagamentos serão feitos em processos normal, na Tesouraria da Universidade, correspondendo a faturamentos executados, comprovados com medições prévias efetuadas pelo Medido Oficial da Universidade, assistido pela Empreiteira, e de conformidade com o critério de medição que for estabelecido.

Cláusula Quinta: De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento), restituíveis em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia pela boa execução do contrato.

Cláusula Sexta: A Tabela de Mão de Obra, constante da cláusula segunda, poderá ser reajustada em qualquer época, quando ocorrerem ônus decorrentes de atos do Estado, principalmente modificações salariais e de dissídios coletivos que abrangerem o município de Santa Maria, desde que homologados pelo T.R.T., segundo fórmula e critério estabelecidos pelo Decreto-lei nº 185, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Sétima: Correrá por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social, etc., incidente sobre o pessoal empregado na execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula Oitava: A Universidade, caberá o direito de, através de seu Departamento de Planejamento e Obras, fiscalizar os trabalhos, bem como exigir da Empreiteira a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento for julgado inconveniente manter no local de trabalho, não necessitando, para tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Cláusula Nona: Fica também fazendo parte deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União, e legislação posterior.

Cláusula Décima: A Empreiteira declara-se ciente do disposto no Decreto-lei nº 200, em seu artigo 136, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso da não execução do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o fóro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste Contrato.

E para constar, lavrou-se o presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 30 de novembro de 1970. — Universidade: Prof. Helio Homero Bernardi. — Empreiteira: Amilton de Oliveira.

Testemunhas: Nelir Conceição Knackfuss. — Nei Pires de Arruda.
(Nº 5.017 — 28-12-70 — Cr\$ 403,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de Contrato de Locação que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN — e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM — na forma abaixo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada por seu Presidente Professor Hervaldo Guimarães de Carvalho, doravante denominada "Locatária", e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM — sociedade por ações com sede na Capital Federal e escritório cidade, à Avenida Pasteur número 404, Anexo, 3.º e 4.º pavimentos, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes — Pessoas Jurídicas sob o número 00091652, neste ato representada por seus Diretores, Dr. Ronaldo Moreira da Rocha, Presidente, e Dr. Fernando Meirelles de Miranda Diretor do Patrimônio, na forma de seus Estatutos, doravante denominada Locadora, ajustaram e contrataram a locação que se regerá pelas disposições do Decreto-lei número 4, de 7 de fevereiro de 1966 e do Código Civil Brasileiro, de um pavilhão situado na Avenida Pasteur nº 404, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira — A presente locação compreende o pavilhão ocupado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN — na Avenida Pasteur nº 404, situado à esquerda e junto ao muro divisorio desta

mesmo lado, com 611,30 m2 de área construída de um só pavimento.

Cláusula Segunda — O imóvel ora locado, destina-se exclusivamente aos serviços inerentes à atividade da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN —, que não poderá cedê-lo, emprestá-lo ou transferi-lo a outrem, sem o consentimento prévio e expresso da Locadora.

Cláusula Terceira — O prazo da locação é de 1 (um) ano, a contar do dia 1.º de setembro de 1970 para terminar em 31 de agosto de 1971, data em que os imóveis ora alugados deverão ser restituídos à Locadora, independentemente de qualquer interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial.

Cláusula Quarta — O aluguel mensal e global é de Cr\$ 4.951,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e um cruzeiros) e será pago até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, no escritório da Locadora ou onde for por esta indicado.

Cláusula Quinta — Em caso de prorrogação da locação, o aluguel estipulado na cláusula anterior será reajustado a partir do 13.º mês de locação e assim sucessiva e anualmente, tomando-se por base os níveis de salário-mínimo que forem fixados para o Estado da Guanabara, vigentes na ocasião do início de cada novo período contratual.

Cláusula Sexta — Correrá por conta do Locatário o pagamento das contas referentes ao consumo de luz, força, gás e água, que lhe serão apresentadas pela locadora, depois de efetuado o rateio entre as demais dependências do imóvel não incluídas no objeto deste contrato.

Cláusula Sétima — O Locatário se obriga a manter o imóvel objeto deste contrato, no estado de conservação e aseo em que o recebe, podendo fazer, à sua custa e sob sua responsabilidade, mediante prévia e expressa autorização da Locadora, a

Obras e adaptações que julgar convenientes à boa utilização dos mesmos, a ele aderindo as benfeitorias, sem que assista ao Locatário direito de retenção ou indenização quando de sua restituição. Caso convenha à Locadora, poderá ela exigir na ocasião da restituição, a reposição do imóvel nas condições originais.

Cláusula Oitava — Todos os estragos porventura causados no imóvel, excetuados os provenientes do normal, deverão ser reparados pelo Locatário, ficando este responsável pelo pagamento dos aluguéis até que os mesmos reparos estejam concluídos.

Cláusula Nona — O Locatário se obriga a satisfazer todas as exigências das autoridades, bem como o pagamento de multas aplicadas por qualquer infração decorrente do mau uso do imóvel, objeto da locação.

Cláusula Décima — Em caso de incêndio total do imóvel, ou parcial que obrigue a realização de obras por prazo superior a 6 (seis) meses e impecar a sua ocupação ficará o presente contrato rescindido de pleno direito.

Cláusula Décima Primeira — Rescindir-se-á igualmente a presente locação na ocorrência de infração de qualquer das cláusulas deste contrato, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% do valor anual do contrato, vigente no momento da infração.

Cláusula Décima Segunda — Se a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN — vier a ser transferida para o Distrito Federal ou para qualquer outro ponto do Território Nacional, o Locatário disso dará ciência à Locadora, 60 (sessenta) dias antes da mudança, findos os quais ficará rescindido o presente contrato, não cabendo à Locadora pleitear qualquer indenização.

Cláusula Décima Terceira — Ficará a cargo do Locatário as providências necessárias à publicação deste termo no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima Quarta — As despesas com o pagamento dos aluguéis previstos na Cláusula Quarta, correrão por conta da verba referente ao Decreto-lei nº 1091 de 12-3-70 e publicado no Diário Oficial de 13 de março de 1970, tendo sido este contrato aprovado na 359.ª sessão da Comissão Deliberativa da CNEN.

E, assim por terem justo e contratado, assinam o presente Termo em 5 (cinco) vias de igual teor, pe-

rante duas testemunhas, para que produza os efeitos de lei.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1970. — **Ronaldo Moreira da Rocha**, Presidente da CPRM. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da CNEN.

Testemunhas: **Wilson Jordão**. — **Vilma Maria Fernandes**.
(Nº 5.011 — 28-12-70 — Cr\$ 60,00)
(Nº 5.012 — 28-12-70 — Cr\$ 40,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
8º Distrito Federal de Obras de Saneamento

Convênio com homologação dos Ministros de Estado, Srs. Marcus Vinicius Pratini de Moraes e General José Costa Cavalcanti, respectivamente Ministros do Ministério da Indústria e do Comércio e do Ministério do Interior, que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento — D.N.O.S., e o Instituto do Açúcar e do Alcool — I.A.A., para execução de obras de drenagem, irrigação, regularização de cursos d'água, defesa contra inundações e obras complementares na Baixada de Goitacazes, Município de Campos no Estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta na Cidade do Rio de Janeiro, os Ministros de Estado, Sr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes e General José Costa Cavalcanti, respectivamente Ministro dos Negócios da Indústria e do Comércio e Ministro dos Negócios do Interior, tem por bem homologar, como de fato fazem, o Convênio que entre si celebraram o Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, representado neste ato, pelo seu Diretor-Geral Engenheiro Carlos Krebs Filho, e o Instituto do Açúcar e do Alcool, representado pelo seu Presidente General Alvaro Tavares Carmo, para execução de obras e serviços de drenagem, irrigação, regularização de cursos d'água, defesa contra inundações e obras complementares, na Bai-

xada de Goitacazes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Primeira — O D.N.O.S. se obriga a promover em 48 (quarenta e oito) meses, a execução de obras e serviços relacionados com a drenagem, defesa contra inundações e obras complementares na Baixada de Goitacazes, constante da 2.ª (segunda) etapa de serviços e obras definidas no 1.º (primeiro) Convênio assinado entre o D.N.O.S. e o I.A.A. em 5 (cinco) de Janeiro de 1968, que constam de:

- 1.1. Limpeza, dragagem e redragagem de canais;
- 1.2. Construção de pontes, boeiros e comportas;
- 1.3. Construção e recomposição de diques em alvenaria terra e concreto;
- 1.4. Construção de caes de saneamento nas margens do Rio Paraíba;
- 1.5. Regularização e Sistematização do canal da Flexa, Lagôa Feia e seus contribuintes com instalação de comportas de nível constante e variável e fixação da Barra do Furado;
- 1.6. Complementação e manutenção da rede de drenagem principal e secundária na área da zona de lavoura canavieira;
- 1.7. Obras de tomada d'água, para irrigação e manutenção de nível de lençol freático.
- 1.8. Elaboração de projetos executivos e específicos da presente 2.ª (segunda) etapa de serviços e obras; Elaboração de estudos e anteprojetos de definição da etapa subsequente ao presente Convênio;
- 1.9. Limpeza manual, mecânica e química de cursos d'água;
- 1.10. Obras complementares que se fizerem necessárias relacionadas com a defesa contra inundações da lavoura canavieira da Baixada de Goitacazes.

Segunda — A execução dos trabalhos, obedecerá aos projetos organizados pelo D.N.O.S. e aprovados pelo I.A.A.

Terceira — O I.A.A. se compromete a participar financeiramente das obras e serviços objeto do presente Convênio, com a importância de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros), entregues ao D.N.O.S. em 16 (dezesesseis) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), vencendo a 1.ª (primeira) 60 (sessenta) dias após a vigência do presente Convênio.

Quarta — Os recursos entregues pelo I.A.A. ao D.N.O.S. em decorrência do presente Convênio, deverão ser depositados no Banco do Brasil S.A. em conta especial, em favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Quinta — Desde que o andamento das obras assim o justifique, o I.A.A. poderá antecipar a entrega dos recursos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

Sexta — O D.N.O.S. apresentará ao I.A.A., relatórios trimestrais, sobre a aplicação dos recursos que houver recebido em decorrência do presente Convênio, acompanhado de um extrato da respectiva conta bancária.

Sétima — O D.N.O.S. se obriga a apresentar ao I.A.A. relatório de comprovação das despesas, à título de proteção de contas até 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente Convênio.

Oitava — O I.A.A. acompanhará a execução das obras e serviços previstos na cláusula Primeira deste Convênio, por intermédio de sua Divisão de Assistência à Produção ou de um preposto, cujo nome submeterá ao D.N.O.S.

Nona — O presente Convênio terá validade por 48 (quarenta e oito) meses, após a publicação no Diário Oficial e entrará em vigor, com o cumprimento das formalidades legais pertinentes a cada uma das entidades envolvidas.

Décima — No caso de rescisão do presente Convênio, as partes interessadas constituirão um Grupo de Trabalho, com o fim específico de estudar a maneira pela qual a mesma deva ser processar.

Undécima — Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes interessadas.

E, para certeza deste Convênio e da intervenção de sua homologação, assinam em quatro vias para um só efeito os Ministros de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio e dos Negócios do Interior o Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, juntamente com as Testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1970. — **Marcus Vinicius Pratini de Moraes**, Ministro da Indústria e do Comércio. — **José Costa Cavalcanti**, Ministro do Interior. — **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente do I.A.A. — **Carlos Krebs Filho**, Diretor-Geral

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação durante o prazo de

EDITAIS E AVISOS
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

30 (trinta) dias do pedido de Registro que lhes fazem:

Onísio Ludovico de Almeida, filho de Ovidio Ludovico de Almeida e Adé-

lia Lôbo de Almeida, nascido em Itaberá, Goiás, em 23 de julho de 1936. A Firma Independência — Administração de Imóveis, sita na Av. W-3, Edifício José Severo, sala 411, em Brasília, Distrito Federal. Brasília, 23 de dezembro de 1970. — **Aref Assreuy**, Presidente. (Nº 005023 — 28-2-70 — Cr\$ 10,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 50/70

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café comunica às Cooperativas de Cafeicultores, que procederá a revenda de sacaria usada, através do Departamento de Assistência à Cafeicultura, de conformidade com as condições citadas a seguir:

1. A revenda será à vista e aos preços de:
 - 1.1. Sacaria de 2ª viagem — Cr\$ 1,00/unidade

- 1.2. Sacaria de 3ª viagem — Cr\$ 0,90/unidade
 - 1.3. Sacaria de 4ª viagem — Cr\$ 0,60/unidade
 - 1.4. Sacaria de 5ª viagem — Cr\$ 0,40/unidade
2. A Cooperativa interessada retirará a sacaria na Agência de sua preferência, a qual será indicada ao ser formulado o pedido, conforme as seguintes disponibilidades:

Agências	2ª Viagem	3ª Viagem	4ª Viagem	5ª Viagem	Total
Curitiba	—	—	64.850	162.788	227.638
Londrina	349.000	524.890	—	—	873.890
Paranaguá	156.548	23.575	3.700	5.125	188.948
São Paulo	1.000.000	40.000	90.000	96.000	1.226.000
Varginha	57.277	30.000	—	—	87.277
Belo Horizonte	—	—	863	18.902	19.765
Totais	1.562.825	618.465	159.413	282.815	2.623.518

3. O IBC não aceitará reclamação quanto à qualidade da sacaria, uma vez que ela poderá ser previamente examinada pela Cooperativa interessada e por ter sido considerada no preço, a quebra por estragos eventuais.

4. Cada Cooperativa terá direito de adquirir, por Cooperado constante das listas nominativas existentes na Divisão de Cooperativismo do DAC, até 100 sacos de 2ª viagem, 100 sacos de 3ª viagem, 50 sacos de 4ª viagem e 50 sacos de 5ª viagem.

5. O atendimento dos pedidos obedecerá a ordem cronológica da entrada no protocolo da Administração Central.

6. Todo processamento deverá ser feito, exclusivamente através dos SERACs, para as:

Cooperativas do Estado do Paraná

Serviço Regional de Assistência
à Cafeicultura

SERAC-PR.1 — Londrina
Bairro do Aeroporto
Caixa Postal, 767
Londrina — Paraná

Serviço Regional de Assistência
à Cafeicultura

SERAC-PR.2 — Maringá
Armazém 3 do IBC
Caixa Postal, 527
Maringá — Paraná

Cooperativas do Estado de São Paulo

Serviço Regional de Assistência
à Cafeicultura

SERAC-SP.1 — São Paulo
Rua João Bricola, 67-99
São Paulo — SP

Cooperativas do Estado de Minas Gerais

Serviço Regional de Assistência
à Cafeicultura

SERAC-M.G.3 — Varginha
Bairro Jardim Anderes, s/nº
C.P. 194/195
Varginha — Minas Gerais

Cooperativas da Zona da Mata de Minas Gerais

Serviço Regional de Assistência
à Cafeicultura

SERAC-M.G.2 — Caratinga
Rua Cel. Pedro Martins, s/nº
Caratinga — Minas Gerais

Cooperativas do Estado do Espírito Santo

Serviço Regional de Assistência
à Cafeicultura

SERAC-E.S.1 — Vitória
Rua Duque de Caxias, 121
Vitória — Espírito Santo

7. Cada pedido deverá ser acompanhado de cheque visado, em nome do Instituto Brasileiro do Café, pagável no Rio de Janeiro.

8. O IBC aceitará somente pedidos que derem entrada na Autarquia até 29 de janeiro de 1971.

9. O IBC reserva-se o direito de suspender a operação uma vez atingidos os limites de sacaria indicados no presente Comunicado.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1970. — *Mário Penteado de Faria e Silva*, Presidente.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 6

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30